PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 027/2026

Processo Administrativo n° 068089.013-2026

O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ n° 06.553.606/0001-30, com sede na Praça Barão de Gurguéia, n° 443, Bairro Centro, União-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gustavo Conde Medeiros, CPF n° 218.123.813-87, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÕNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 111/2023, de 28 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INICIO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DO INTERESSADOS: ficará aberto pelo período de 10 dias, com o envio da documentação no Portal de Compras Púbicas, www.portaldecompraspublicas.com.br do dia 30 de outubro de 2026 às 14h00min até o dia 13 de novembro de 2026 às 18h00min.

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é a **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NEURODIVERGENTES NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), COM CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO-PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente de forma eletrônica, no sistema do Portal de Compras Públicas, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto.

3.1.2. Declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação para credenciamento de TERAPEUTA OCUPACIONAL, no município de União - PI.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, salva aquelas que podem ter sua veracidade conferida em sites oficiais.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão protocolados no Portal de Compras Públicas, até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio do sistema do Portal de Compras Públicas.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio da prefeitura Municipal da União e Tribunal de Contas do Estado

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo próprio sistema do Portal de Compras Públicas.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado pelo Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, conforme legislação pertinente.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1 Ordem cronológica de Credenciamento: Os credenciados serão convocados inicialmente de acordo com a ordem de classificação no edital de credenciamento;

10.1.2. Critério - Distribuição Equitativa: Quando houver múltiplos prestadores com igual acessibilidade, será adotado sistema de distribuição rotativa.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sitio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.5.1. ANEXO I – Documentos de Habilitação

12.5.2. ANEXO II - Termo de Referência

12.5.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

União-PI, 30 de outubro de 2026

_____

Elaine Almeida Melo de Meneses
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PARA PESSOA JURÍDICA:

1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Paso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação técnica:

3.1–Diploma de conclusão do curso em Terapia Ocupacional;

3.2 - Carteira de Inscrição em Terapia Ocupacional e registro ativo e regular no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) competente;

3.3 Apresentar cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível para a pessoa jurídica, para o estabelecimento e para a modalidade de prestação dos serviços, observadas as normas vigentes.
.

4 Qualificação econômica e financeira:

4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NEURODIVERGENTES NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), COM CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO-PI.

1.2 O credenciamento dos serviços observará a legislação aplicável à participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas pertinentes. Para fins de processamento do credenciamento, serão observadas as seguintes etapas, conforme regulamentação aplicável:

a) Chamamento público, com publicação do edital e respectivo regulamento;
b) Inscrição dos interessados;
c) Cadastro dos interessados, quando aplicável;
d) Análise da documentação e habilitação dos interessados;
e) Formalização da contratação dos credenciados convocados;
f) Publicação dos atos de contratação, conforme as exigências legais aplicáveis.

1.3 A convocação das pessoas jurídicas credenciadas observará os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no edital, respeitando a isonomia entre os interessados e as condições previstas para a hipótese de credenciamento adotada.

2 PLANILHA DO OBJETO

2.1 O objeto consiste no credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de Terapia Ocupacional destinados ao atendimento de crianças neurodivergentes no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de União-PI, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.3 O custo estimado mensal da contratação é de R$5.034,42 (cinco mil, trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos). Considerando o período estimado de 12 (doze) meses de contratação, o valor total estimado será de R$ 60.413,04 (sessenta mil, quatrocentos e treze reais e quatro centavos), conforme os valores e critérios de remuneração estabelecidos na planilha de custos e formação de preços.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant de vagas**	**R$ Unit.**	**R$ Total mensal**	**R$ Total para 12 (doze) meses**
1	8888 - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Terapia Ocupacional destinados ao atendimento de crianças neurodivergentes no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.	serviços	1	R$ 5.034,42	R$ 5.034,42	R$ 60.413,04

3 FUNDAMENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 A contratação do objeto deverá ser realizada através do procedimento de CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA, com base no Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, cuja remuneração tem por base os valores estabelecidos e tabelados mediante pesquisa de preço de mercado, na forma da tabela referência disposta neste Termo, a ser praticado por todos os possíveis fornecedores que venham a ser credenciados, considerando o atendimento de eventual necessidade por demanda da Unidade Requisitante.

3.2 A contratação do objeto por meio do credenciamento de prestadores de serviços, não objetiva neste caso a escolha da melhor proposta, mas sim de todos aqueles que estejam aptos a prestar os serviços, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, mediante remuneração pré-estabelecida, ampliando assim o atendimento do objeto.

3.3 Do presente credenciamento decorrem contratos administrativos de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas jurídicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante. Desse modo, a contratação decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei n°14.133/21, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.

3.4 O contrato administrativo de prestação de serviços, decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei n. º 14.133/21, prescinde da existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público.

4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de União–PI identifica a necessidade de ampliar a oferta de atendimento especializado em Terapia Ocupacional às crianças neurodivergentes acompanhadas pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), considerando a importância do acompanhamento terapêutico para o desenvolvimento da autonomia, da funcionalidade, das habilidades ocupacionais e da participação nas atividades cotidianas.
A insuficiência de profissionais disponíveis para atender a essa demanda pode comprometer a continuidade do acompanhamento e o atendimento adequado às necessidades individuais dos usuários. Diante disso, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilizar profissional habilitado em Terapia Ocupacional, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, visando contribuir para a ampliação do acesso aos serviços, a continuidade da assistência e a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A presente contratação tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de Terapia Ocupacional destinados ao atendimento de crianças neurodivergentes no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, visando atender à demanda existente na rede municipal de saúde e contribuir para a continuidade e a ampliação da assistência especializada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de União–PI.5.2 A pessoa jurídica credenciada deverá atender aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, bem como executar os serviços de acordo com as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis.

5.2.1 O credenciamento deverá enquadrar-se em uma das hipóteses previstas no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração quanto à adequação do modelo à necessidade identificada.

5.2.2 As contratações decorrentes do credenciamento deverão observar os arts. 72, 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme aplicáveis, com a devida instrução do processo de contratação direta e demonstração dos requisitos legais pertinentes.

5.3 Os serviços serão destinados às crianças neurodivergentes acompanhadas pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de União–PI, observados os fluxos de acolhimento, avaliação, encaminhamento e acompanhamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.1 A pessoa jurídica credenciada deverá prestar os serviços nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), ou em outro local oficialmente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que adequado à realização dos atendimentos.

5.3.2 Os atendimentos deverão ser realizados presencialmente, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a organização do serviço e a demanda

existente.

5.3.3 Eventuais alterações nos dias e horários dos atendimentos deverão ser previamente acordadas com a Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da carga horária contratada, da continuidade da assistência e da qualidade dos serviços.

5.3.4 O fluxo de acesso das crianças aos atendimentos será organizado pela coordenação do CAPS ou pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, observados os procedimentos de acolhimento e acompanhamento adotados pela unidade.

5.3.5 O monitoramento e a conferência da produção dos serviços realizados serão de responsabilidade do setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, mediante verificação dos registros de atendimento e dos demais documentos exigidos pela Administração.

5.3.6 A pessoa jurídica contratada deverá assegurar atendimento humanizado, individualizado e compatível com as necessidades de cada criança, respeitando sua condição, suas potencialidades, suas limitações e suas particularidades, bem como as normas técnicas e éticas aplicáveis à Terapia Ocupacional.

5.3.7 A pessoa jurídica contratada deverá apresentar mensalmente os registros e relatórios dos serviços prestados, conforme os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de acompanhamento, conferência da produção e liquidação da despesa.

5.3.8 A pessoa jurídica interessada deverá comprovar que possui constituição legal e atividade econômica compatível com a prestação de serviços de Terapia Ocupacional.

5.3.9 A pessoa jurídica deverá disponibilizar profissional com formação superior em Terapia Ocupacional e registro ativo e regular no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) competente.

5.3.10 O profissional indicado deverá possuir habilitação legal para o exercício da Terapia Ocupacional, cabendo à pessoa jurídica apresentar a documentação comprobatória exigida no Edital de Credenciamento.

5.3.11 A pessoa jurídica deverá comprovar a existência de vínculo formal com o profissional disponibilizado para a execução dos serviços, mediante documentação legalmente admitida e conforme as exigências do edital.

5.3.12 A pessoa jurídica deverá apresentar cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível para a pessoa jurídica, para o estabelecimento e para a modalidade de prestação dos serviços, observadas as normas vigentes.

5.3.13 Quando aplicável, o cadastro no CNES deverá corresponder ao estabelecimento de saúde no qual os atendimentos serão realizados, devendo as informações cadastrais pertinentes permanecer atualizadas durante a execução contratual.

5.3.14 A pessoa jurídica deverá apresentar documentação comprobatória de sua constituição e regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, conforme as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e os arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

5.3.15 A pessoa jurídica deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

5.3.16 A pessoa jurídica contratada deverá assegurar que os serviços sejam executados por profissional devidamente habilitado, responsabilizando-se pela regularidade e pela qualidade da prestação dos serviços.

5.3.17 O profissional deverá desenvolver atividades próprias da Terapia Ocupacional, de acordo com sua competência profissional, contemplando, conforme as necessidades de cada criança, ações voltadas à autonomia, à funcionalidade, ao desenvolvimento de habilidades e à participação nas atividades cotidianas.

5.3.18 Os atendimentos deverão observar o planejamento terapêutico e as necessidades individuais dos usuários, respeitando as atribuições profissionais e a articulação com a equipe multiprofissional responsável pelo

acompanhamento das crianças.

5.3.19 A pessoa jurídica contratada deverá observar as normas técnicas, sanitárias, profissionais e administrativas aplicáveis à execução dos serviços, bem como as determinações legítimas da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.20 A pessoa jurídica contratada deverá assegurar o sigilo profissional, a confidencialidade das informações dos usuários e a adequada guarda dos registros e documentos relacionados aos atendimentos realizados.

5.3.21 A pessoa jurídica contratada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento e à proteção dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis das crianças atendidas.

5.3.22 A pessoa jurídica contratada deverá emitir os documentos fiscais e apresentar os documentos comprobatórios necessários à liquidação da despesa, acompanhados dos registros dos serviços efetivamente prestados.

5.3.23 O pagamento será realizado conforme os critérios e valores estabelecidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no contrato, condicionado à comprovação da execução dos serviços, à conferência e ao atesto pela Administração.

5.3.24 A convocação das pessoas jurídicas credenciadas deverá observar critérios objetivos e transparentes, previamente estabelecidos no edital, respeitando a isonomia entre os interessados e as regras de distribuição da demanda aplicáveis à hipótese de credenciamento adotada.

5.3.25 A pessoa jurídica contratada deverá manter capacidade operacional compatível com a prestação dos serviços e cumprir a carga horária de 30 (trinta) horas semanais estabelecida pela Administração.

5.3.26 A pessoa jurídica contratada deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impossibilidade de realização dos atendimentos programados, apresentando justificativa e adotando as providências cabíveis para evitar prejuízos à continuidade da assistência.

5.3.27 O descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável sujeitará a pessoa jurídica contratada às medidas administrativas e às sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

5.4 A pessoa jurídica interessada deverá apresentar e atender integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

5.5 Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência têm por finalidade assegurar que os serviços de Terapia Ocupacional sejam prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e por profissional devidamente habilitado, garantindo condições adequadas de atendimento, continuidade, segurança, qualidade e efetividade da assistência prestada às crianças neurodivergentes acompanhadas pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de União–PI.

6 DAS AMOSTRAS

6.1 Não haverá exigência de amostras do (s) interessado (s) na participação deste credenciamento. O credenciamento em questão seguirá os requisitos de obrigações da contratada, das habilitações técnicas e exigências legais descritas no Estudo Técnico Preliminar e Edital de Credenciamento correspondente.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **CREDENCIAMENTO**, com adoção do critério de julgamento por aqueles que atenderem aos requisitos do edital.

7.2 O prestador do serviço será selecionado segundo critérios estabelecidos em edital de credenciamento correspondente.

7.3 A ordem de convocação dos profissionais habilitados obedecerá aos seguintes critérios:

(a) Ordem de credenciamento no chamamento público;

(b) Cumprir todos os requisitos do edital podem ser **prioritariamente chamados para prestar os serviços**;

7.4 O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do edital correspondente, bem como da lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8080/90 e Lei Estadual nº 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

7.5 A instituição poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de União, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.6 A Secretaria Municipal de Saúde de União poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-lhes o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

7.7 A rescisão da contratação poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couberem com aplicação do artigo 139 da mesma Lei, se for o caso.

Forma de fornecimento

7.8 A prestação dos serviços será de natureza continuada, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, visando assegurar a regularidade dos atendimentos de Terapia Ocupacional às crianças neurodivergentes acompanhadas pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de União–PI, evitando interrupções no acompanhamento terapêutico e garantindo a continuidade da assistência prestada.

7.9 A justificativa para adoção da prestação continuada fundamenta-se na necessidade permanente de acompanhamento terapêutico ocupacional das crianças atendidas, considerando a importância da regularidade dos atendimentos para o desenvolvimento da autonomia, da funcionalidade e das habilidades necessárias às atividades cotidianas, bem como para a manutenção da qualidade e da continuidade dos serviços ofertados pela rede municipal de saúde.

8 PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 O valor proposto pelo prestador do serviço, ficará fixo e irrevogável, até a data descrita acima. Após o prazo de um ano, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado utilizando como índice para reajuste o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

8.2 A despesa decorrente do presente processo correrá à conta de recursos próprios e outros, recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde e Recursos Próprios.

8.3 O objeto será entregue ou o serviço será executado, após assinatura do contrato e conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

9 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 Para cumprimento no disposto no art. 6 º, XXXIII da Lei nº 14.133/2021, como forma e critérios de seleção do fornecedor, deverá constar no edital a exigência de apresentação da documentação prevista nos art. 62 a 70 da Lei 14.133/2023.

9.2 Caso ocorra a inclusão de qualquer documentação que não esteja prevista na legislação e que venha a de qualquer maneira incidir em dificultar ou prejudicar o caráter competitivo do certame será de total e inteira responsabilidade

do agente de contratação responsável pela elaboração do Edital e condução do certame.

10 EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 A execução do objeto seguirá a dinâmica estabelecida neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual.

10.2 Os serviços serão executados após a assinatura do contrato e conforme as necessidades e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual.

10.3 Estima-se o prazo de 10 (dez) dias para o início da execução dos serviços pela pessoa jurídica contratada, contado a partir da publicação do extrato do contrato, observadas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde para a organização das agendas e o início dos atendimentos.

10.4 Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido, a pessoa jurídica contratada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde as razões que impossibilitem o início, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para análise de eventual solicitação de alteração ou prorrogação pela Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

10.5 A pessoa jurídica contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde a identificação do profissional terapeuta ocupacional disponibilizado para a execução dos serviços, acompanhada da documentação comprobatória de formação e habilitação profissional, incluindo registro ativo e regular no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), conforme as exigências do Edital de Credenciamento.

10.6 Considerando a necessidade de assegurar o acesso das crianças neurodivergentes ao atendimento especializado, os serviços deverão ser prestados nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de União–PI ou em outra unidade de saúde oficialmente indicada pela Administração, desde que adequada à realização dos atendimentos.

10.7 Os atendimentos de Terapia Ocupacional serão realizados conforme a demanda existente, as necessidades individuais das crianças acompanhadas pelo CAPS e a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.7.1 A organização dos horários e da jornada de trabalho será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a carga horária contratada de 30 (trinta) horas semanais e o funcionamento da unidade de saúde.

10.7.2 Excepcionalmente, poderão ser estabelecidos, mediante comunicação e ajuste com a pessoa jurídica contratada, dias e horários diferentes dos inicialmente programados, desde que respeitada a carga horária contratada e não haja prejuízo à continuidade e à qualidade dos atendimentos.

10.8 A pessoa jurídica contratada deverá assegurar a pontualidade e a regularidade na prestação dos serviços, evitando atrasos, cancelamentos ou interrupções injustificadas que possam prejudicar os usuários, ficando sujeita, em caso de descumprimento, às medidas administrativas, aos descontos correspondentes aos serviços não prestados e às sanções previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.9 Os atendimentos deverão ocorrer mediante acolhimento, encaminhamento e/ou agendamento conforme os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela coordenação do CAPS, observados os critérios de acompanhamento adotados pela rede municipal de saúde.

10.9.1 O profissional terapeuta ocupacional deverá realizar as avaliações e intervenções pertinentes à sua área de atuação, registrar as informações necessárias nos prontuários ou sistemas disponibilizados pela unidade e elaborar os registros técnicos decorrentes dos atendimentos, observando as normas profissionais, éticas e legais aplicáveis.

10.9.2 A pessoa jurídica contratada será responsável pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais relacionadas ao profissional disponibilizado, sem prejuízo das responsabilidades individuais

do profissional perante os órgãos de fiscalização e controle da profissão.

10.10 Os serviços serão prestados em favor da Secretaria Municipal de Saúde de União–PI, tendo como referência administrativa o endereço Rua Anfrísio Lobão, S/N, Centro, CEP 64120-000, para fins de planejamento e acompanhamento da execução contratual.

10.10.1 A execução dos serviços presenciais ocorrerá nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) ou em outra unidade de saúde previamente definida e comunicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.11 A pessoa jurídica contratada deverá disponibilizar profissional terapeuta ocupacional devidamente habilitado para a execução dos atendimentos, mantendo, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade profissional exigidas no Edital de Credenciamento.

10.12 A Secretaria Municipal de Saúde poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento da carga horária semanal, a regularidade dos atendimentos, os registros apresentados e a qualidade dos serviços prestados, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e no contrato.

10.13 A distribuição da demanda e a convocação das pessoas jurídicas credenciadas deverão observar os critérios objetivos e transparentes estabelecidos no Edital de Credenciamento, respeitando a isonomia entre os interessados e o enquadramento legal adotado, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica ou outros meios oficiais de comunicação.

11.3 A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representante da pessoa jurídica contratada para adoção de providências necessárias à adequada execução dos serviços, sempre que necessário.

11.4 Após a assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representante da contratada para reunião inicial, ocasião em que poderão ser apresentadas orientações relativas às obrigações contratuais, aos mecanismos de fiscalização, à organização dos atendimentos, aos fluxos de encaminhamento dos pacientes, à apresentação da produção mensal, aos critérios de aferição dos serviços prestados e às sanções aplicáveis.

11.5 A gestão e a fiscalização contratual observarão as seguintes rotinas:

a) A Secretaria Municipal de Saúde designará formalmente servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento, pela fiscalização e pelo monitoramento da execução do objeto contratado;

b) O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento da carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a regularidade dos atendimentos de Terapia Ocupacional, a habilitação do profissional responsável e o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no contrato;

c) A produção mensal apresentada pela contratada será submetida à conferência e à validação pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto à efetiva prestação dos serviços, para fins de atesto da Nota Fiscal e posterior pagamento;

d) O fiscal poderá solicitar à contratada a correção de falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução dos serviços ou na documentação apresentada, estabelecendo prazo para regularização, mediante justificativa quando necessária eventual prorrogação;

e) As irregularidades constatadas serão registradas formalmente, com a indicação das falhas identificadas e das

providências necessárias para sua regularização;

f) A contratada deverá corrigir, às suas expensas, as falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis;

g) O pagamento ficará condicionado à comprovação dos serviços efetivamente prestados, à regularidade da documentação exigida e ao respectivo atesto da fiscalização;

h) A contratada deverá permitir e facilitar o acesso dos servidores responsáveis pela fiscalização às informações, aos documentos e aos registros necessários à verificação da execução contratual, observados o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto aos dados sensíveis dos pacientes;

i) Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a contratada será formalmente notificada para promover a adequação no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

j) Caso a contratada não realize as adequações determinadas no prazo estipulado, especialmente quando o descumprimento puder comprometer a qualidade, a continuidade ou a segurança do atendimento, a Administração poderá adotar medidas administrativas proporcionais e devidamente justificadas, inclusive suspender novos encaminhamentos, quando cabível, até a regularização da situação;

k) A notificação da contratada e a eventual suspensão de novos encaminhamentos não afastam a possibilidade de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, ou por seus respectivos substitutos, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 21.872/2023, se aplicável ao Município, e demais normas pertinentes.

Fiscalização

11.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou por seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fiscalização Administrativa

11.8 O fiscal administrativo, quando designado, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, a liquidação e o pagamento da despesa, as glosas, quando cabíveis, e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios necessários.

11.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará na solução do problema, comunicando ao gestor do contrato as situações que ultrapassarem sua competência para adoção das providências cabíveis.

Gestor do Contrato

11.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo os registros formais da execução contratual, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, comunicações, alterações e eventuais prorrogações, elaborando relatórios quando necessários para avaliar a adequação do contrato às finalidades da Administração.

11.11 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais acerca das ocorrências relacionadas à execução contratual e das medidas adotadas, informando à autoridade superior as situações que ultrapassarem sua competência.

11.12 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho da despesa e pagamento, registrando eventuais impedimentos ao fluxo regular da liquidação e do pagamento.

11.13 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das

obrigações assumidas pela contratada, registrando seu desempenho na execução contratual e as eventuais penalidades aplicadas, quando cabíveis.

11.14 O gestor adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive o art. 158, quando aplicável.

11.15 O gestor elaborará relatório final, quando cabível, contendo informações sobre os resultados alcançados com a contratação, o desempenho da contratada e eventuais medidas que possam contribuir para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.16 O gestor encaminhará a documentação pertinente ao setor responsável pelos contratos e pela execução orçamentária e financeira, para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme os serviços efetivamente prestados, conferidos e atestados pela fiscalização.

12. PAGAMENTO

12.1 O pagamento pelos serviços prestados pela pessoa jurídica contratada será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme os valores estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo contrato, após a conferência, a aprovação e o atesto da produção pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, após a aprovação e o atesto pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante crédito na conta bancária indicada pela contratada.

12.3 A comprovação da execução dos serviços será realizada mediante apresentação de relatório mensal de produção, conforme modelo definido pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pela fiscalização do contrato, contendo, no mínimo, a carga horária cumprida, o período de execução, a identificação do profissional responsável, a quantidade de atendimentos realizados e as demais informações necessárias à conferência da produção, observados o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos pacientes.

12.4 Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

a) Data de emissão;

b) Dados da contratada e do órgão contratante;

c) Dados do contrato;

d) Período correspondente à execução dos serviços;

e) Descrição dos serviços prestados;

f) Quantidade e valor dos serviços realizados, conforme os critérios de remuneração contratualmente estabelecidos;

g) Valor total a pagar; e

h) Eventual destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ou a liquidação ficará suspensa até que a contratada providencie as medidas necessárias à regularização. O prazo para pagamento será contado conforme a legislação e as condições contratuais aplicáveis, após a regularização.

12.6 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação ou verificação das certidões pertinentes, nos

termos da legislação aplicável, incluindo, quando exigíveis, as certidões relativas à Receita Federal, às Fazendas Estadual e Municipal, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

12.7 Constatada situação de irregularidade da contratada, esta será notificada por escrito para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação uma vez, por igual período, a critério da Administração e mediante justificativa, observada a legislação aplicável.

12.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as providências cabíveis perante os órgãos competentes, observada a legislação aplicável.

12.9 Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à manutenção ou à eventual extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

12.10 A existência de irregularidade fiscal ou trabalhista será tratada conforme a legislação aplicável e as condições contratuais, sem afastar a necessidade de apuração e pagamento dos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, quando juridicamente cabível, sem prejuízo das medidas administrativas pertinentes.

12.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, observadas as normas aplicáveis.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 04.00 Secretaria Municipal de Saúde **CLASSIFICAÇÃO:** 04.10.302.005.2.035 Manutenção do CAPS **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA **FONTE DE RECURSO:** 500/600
UNIDADE: 04.00 Secretaria Municipal de Saúde **CLASSIFICAÇÃO:** 04.10.302.005.2.035 Manutenção do CAPS **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.04 - 00 Contratação por Tempo Determinado **FONTE DE RECURSO:** 500/600
UNIDADE: 04.00 Secretaria Municipal de Saúde **CLASSIFICAÇÃO:** 04.10.302.005.2.114 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade - MAC **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA **FONTE DE RECURSO:** 500/600
UNIDADE: 04.00 Secretaria Municipal de Saúde **CLASSIFICAÇÃO:** 04.10.302.005.2.114 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade - MAC **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.04 - 00 Contratação por Tempo Determinado **FONTE DE RECURSO:** 500/600

14 REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, observado o disposto na legislação aplicável.

14.2 Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

15 RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, observados o interesse público, as disposições contratuais e os

procedimentos legais aplicáveis.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do Edital de Credenciamento, seus anexos, deste Termo de Referência e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução dos serviços.

16.2 A contratada deverá assegurar a prestação dos serviços de Terapia Ocupacional de forma adequada, humanizada, ética e respeitosa, observando as normas técnicas e profissionais aplicáveis, as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

16.3 A contratada deverá comprovar mensalmente a produção dos serviços prestados junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de relatório de produção e demais documentos exigidos pela Administração, respeitados o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais.

16.4 A contratada deverá cumprir a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a organização e a necessidade do serviço. Excepcionalmente, poderão ser estabelecidos dias e horários diferentes, mediante comunicação e ajuste entre as partes, desde que respeitadas as condições contratuais e a carga horária estabelecida.

16.5 A contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de realização de atendimento previamente agendado, apresentando justificativa e documentação comprobatória, quando cabível, ressalvadas as situações imprevisíveis e de força maior.

16.6 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.

16.7 A contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, sempre que exigido pela Administração.

16.8 A contratada deverá disponibilizar profissional terapeuta ocupacional devidamente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) competente, mantendo a regularidade profissional durante toda a execução contratual.

16.9 A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, não cabendo à contratante responsabilidade por obrigações assumidas pela contratada perante terceiros, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

16.10 A contratada deverá observar as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos pacientes, especialmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo que as informações dos pacientes sejam acessadas e utilizadas somente para finalidades legítimas relacionadas à prestação dos serviços.

16.11 A contratada deverá zelar pela conservação e utilização adequada das instalações, dos equipamentos e dos

demais recursos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde para a execução dos atendimentos, comunicando eventuais danos ou irregularidades identificados.

16.12 A contratada deverá realizar os atendimentos de acordo com as necessidades dos pacientes, respeitando suas particularidades, a faixa etária, as condições individuais e os objetivos terapêuticos estabelecidos no âmbito da Terapia Ocupacional, conforme as atribuições profissionais e os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.13 A contratada deverá manter os registros técnicos necessários à comprovação e à continuidade dos atendimentos, observadas as normas profissionais, as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e os requisitos de confidencialidade aplicáveis.

16.14 A contratada deverá comunicar à fiscalização do contrato qualquer situação que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços, colaborando para a adoção das providências necessárias.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela contratada, por meio de gestor, fiscal, servidor ou comissão formalmente designada para essa finalidade.

17.2 Fornecer à contratada as informações, orientações e condições necessárias à adequada execução dos serviços, observadas as responsabilidades estabelecidas no contrato.

17.3 Organizar, por meio dos setores competentes, o fluxo de encaminhamento e agendamento das crianças neurodivergentes para os atendimentos de Terapia Ocupacional no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), observados os critérios e as prioridades definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.4 Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a conferência da documentação, a liquidação da despesa e o atesto da fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no contrato.

17.5 Fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento da carga horária contratada, a regularidade dos atendimentos, a apresentação dos relatórios de produção e as demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e no contrato.

17.6 Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível, sem prejuízo das medidas administrativas previstas na legislação e no contrato.

17.7 Disponibilizar, conforme as condições existentes na unidade, espaço físico adequado à realização dos atendimentos, bem como orientar a contratada quanto às rotinas, aos fluxos de encaminhamento e às normas de funcionamento do CAPS.

17.8 Fornecer à contratada as informações necessárias à execução dos serviços, observados os princípios da necessidade, da finalidade e da segurança no tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes.

17.9 A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que

vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, profissionais, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade previstas na legislação aplicável.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 As dúvidas e os casos omissos relacionados à interpretação deste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração, por meio do setor competente, observadas as disposições do Edital de Credenciamento, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18.2 A recusa injustificada da pessoa jurídica credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na legislação, no Edital de Credenciamento e no respectivo contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3 Diante da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, determina-se a abertura de procedimento para **Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de Terapia Ocupacional destinados ao atendimento de crianças neurodivergentes no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de União–PI,** referente ao objeto deste termo, conforme a Lei.

Anexo III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068089.013-2026
CREDENCIAMENTO Nº /2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NEURODIVERGENTES NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), COM CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO-PI, com sede na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União-PI, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n° 18.217.934/0001-45, neste ato representado pelo ....., doravante chamado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, a empresa ..... doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Caberá ao fornecedor, de acordo com o Processo Administrativo /2026 – referente a contratação direta com base no valor, por meio de Credenciamento nº /2026, visando a contratação de .....**.**
1.2 - O fiel cumprimento da obrigação ofertada na proposta comercial apresentada ao CONTRATANTE, que foi devidamente analisada e aceita, e cujo conteúdo faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, constando as referidas propostas na íntegra, no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, Execução, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.

2.2- Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Processo Administrativo nº /2025, Procedimento de Credenciamento nº /2026, sob o credenciamento e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por .....

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR

4.1 - O valor contratado é de R$.....

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUINTA — FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado de forma integral, em até 30 (trinta) dias, após a finalização dos serviços, através de pagamento da fatura encaminhada pela empresa contratada, até o vencimento, e sempre após a entrega do material, mediante pagamento eletrônico, em conta bancária em nome da CONTRATADA indicada na Nota Fiscal apresentada, ou por outros meios.

5.2- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

5.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.7 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.1 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7.2 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7.3 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7.4 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.7.5 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SEXTA –DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1 - Os serviços deveram ser prestados mediante autorização de serviço e deverá ser iniciado após a assinatura do contrato, junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

6.2 – Os serviços serão prestados, obedecerão à especificações contidos no Termo de Referência resumido (planilha de descrição do material) contido no presente processo de contratação, bem como as regras da praxe comercial, devendo ser prestados, conforme transcrito no termo de referência, nos locais indicados na competente ordem de serviço emitida pelo gestor do contrato indicado no presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE

7 .1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

7.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 -No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO:

8.1 - A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei n° 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei.

8.2 - O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei n° 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada

qualquer tipo de indenização.

8.3 - O presente contrato regular-se-á no que concerte à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei n° 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

8.4 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

8.5 - As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

CLÁUSULA NONA — DA FUNDAMENTAÇÃO:
9.1 - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas definidas nos autos desse processo licitatório, tendo como fundamento legal, o art. 75, Incisos II da Lei n° 14.133/2021 c/c Decreto n° 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA
10.1 - O prazo de vigência da presente Contrato será de a partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

§ 1º - O prazo de vigência será prorrogado, mediante a termo de aditivo, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, previstas neste instrumento.
.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- São obrigações do Contratante, além das contidas no termo de referência:

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
11.8 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *XXXXXXX* para decidir,

admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.8.1- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações contidas no termo de referência, a contratada se obriga a:

12.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços para representá-lo na execução do contrato.

12.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

12.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.1.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS CASOS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
14.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS CASOS OMISSOS

15 .1- Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO

18.1- Fica eleito o Foro da Cidade de União - Piauí, como o único competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

União-PI, ____ de _____ de 2026.

_____
CONTRATANTE

_____
GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União/PI

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____